



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

CONTRATO Nº 20 / 2021

Contrato:	20/2021(0652589)	Principal:	(0001219-27.2021.6.23.8000)	R. Social:	TELTEC SOLUTIONS LTDA
ARP:	n/a	Vigência:		Nome F.:	TELTEC SOLUTIONS
Proposta:	(0642782)	Valor:	R\$ 22.500,00	CNPJ:	04.892.991/0001-15
Pregão:	n/a	Garantia:	n/a	Objeto:	RENOVAÇÃO DE GARANTIA DO STORAGE NETAPP FAS2552
TR:	61/2021 (0644984)	Conta vinc.:	n/a	Fundamento:	Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 - Dispensa em razão do valor - Parecer 604 (0650840) e Decisão 814 (0650933)
Apostila:	n/d			Preposto:	Diego Brites Ramos(48)3031-3450 email: teltec@teltecsolutions.com.br
Aditivos:				Fiscais:	
Empenhos:	2021NE000242 (0652035)				

QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS PARA A RENOVAÇÃO DE GARANTIA DO STORAGE NETAPP FAS2552.

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, situado na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543 – São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **Adriano Nogueira Batista**, nomeado pela Portaria 211/2020, de 26 de agosto de 2020, publicada no DJE n.º 164 de 27 de agosto de 2020, inscrito no CPF n.º 323.230.262-91, portador da Carteira de Identidade 89800, expedida pela SSP/RR, com fulcro no art. 56, inciso XVIII do Regulamento desta Secretaria (**Resolução TRE/RR n.º 457/2021** - 0610361), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Teltec Solutions Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.892.991/0001-15, com sede localizada na com sede localizada na Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-220, Telefone: (48) 3031-3450, e-mail: teltec@teltecsolutions.com.br; diego@teltecsolutions.com.br, neste ato representada pelo senhor **Diego Brites Ramos**, portador da Carteira de Identidade de n.º 1.575.752, expedida pela SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 004.436.379-62, com fundamento no disposto art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 - **Dispensa de licitação em razão do valor**, decisão DG 814 (0650933) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento da **RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SUPORTE EM GARANTIA DO STORAGE NETAPP**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência 61/2021 (0644984) e seus anexos e a proposta (0642782).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência 61/2021 (0644984) e seus anexos e a proposta (0642782) independentemente de transcrição.

1.3. O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	RENOVAÇÃO DE GARANTIA DO STORAGE NETAPP FAS2552	01	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

1.4. A proposta contempla os números de série das controladoras: 621551000185 /791846000094. Período de renovação: 01/10/2021 a 31/01/2023(16 meses). A data de 31/01/2023 é a data de End of Support das controladoras.

1.5. A proposta contempla a renovação das controladoras, da gavetaDS4246 e dos discos X306A (2TB SATA).

1.6. Os discos X422A (600GB SAS) não estão inclusos na proposta e conseqüentemente no presente contrato, pois a data de End of Support dos é 30/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) nos termos do artigo 106, § 2º da Lei n.º. 14.133/2021, observados os seguintes requisitos de forma simultânea:

- autorização formal da autoridade competente do órgão contratante;
- comprovação de que o serviço tenha natureza continuada e que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração e ainda que haja créditos orçamentários;
- seja juntada justificativa/motivo, por escrito, de que a Administração tem interesse na continuidade do contrato;
- haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência 61/2021 (0644984).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta proposta (0642782).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A execução será indireta na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

PTRES	FONTE	ND	SUBITEM	TÍTULO	PI
167894	127	339040	12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	TIC MANHDW

4.2. Para o presente exercício as despesas serão custeadas pela Nota de Empenho 2021NE000242 (0652035).

4.3. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, sendo que a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura será oportunamente realizada por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios, a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência 61/2021 (0644984).

5.1.1. Não havendo prazo definido no Termo de Referência 61/2021 (0644984), fica estabelecido que:

5.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao SICAF.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **Tribunal de Regional Eleitoral de Roraima**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplimento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2. O critérios de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato. Havendo um índice específico para o objeto contratado, este será usado preferencialmente.

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução deste contrato, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e no presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou da aquisição de um bem com entrega imediata e integral.

6.2. A garantia da execução contratual não se confunde com a garantia legal disciplinada pela a Lei 8.078/90 - CDC, arts 18, 26 e parágrafo único do art. 50, onde uma não exclui a outra, mais são complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência 61/2021 (0644984), deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

7.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento;

7.4.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

7.4.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.4.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.4.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.4.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.4.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas a Contratada, caso seja comprovada sua responsabilidade as seguintes sanções:

I - advertência - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

II - multa nos limites e percentuais definidos no Termo de Referência 61/2021 (0644984).

III - impedimento de licitar e contratar - Aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - Aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa).

8.5. Do impedimento de licitar e contratar e da Declaração de inidoneidade para contratar cabe pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão;

8.6. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.8. A extinção do contrato se dará conforme as hipótese previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021A .

8.9. A extinção do contrato poderá ser conforme os arts 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts 124 a 126 da Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos caso de serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será

de 50% (cinquenta por cento).

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. O presente contrato confere à Administração, as prerrogativas de:

- I - modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar a execução do contrato;
- IV - aplicar sanções a Contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3. Na hipótese do sub-item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4. A consulta referida nos sub-itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

- 10.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 10.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

11.2. Compete ao fiscal:

- 1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.
- 4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato será regulamentado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

- 12.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso não são aplicadas a este instrumento contratual;

12.3. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.4. O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.5. O presente instrumento contratual não terá matriz de risco, uma vez que o objeto contratado pode ser classificado no nível 1 da escala de impactos de riscos e no nível 2 na escala de probabilidade de ocorrência dos riscos, conforme a Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU – Maio/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto nos incisos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso de publicação. Sobre a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - TCU, aplica-se o Acórdão 2.458/21 – TCU - Plenário.

“Acórdão: (...) 9.1. responder à consultante, 'S', que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios na via judicial que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima do TRF1.

14.2. Além da via judicial neste contrato é permitido ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

14.2.1. Será aplicado o disposto no item 14.2. às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

14.2.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

14.2.3. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2021

Adriano Nogueira Batista

Diretor-Geral

(documento assinado eletronicamente)

Diego Brites Ramos

Representante legal da CONTRATADA

(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BRITES RAMOS, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, Diretor-Geral**, em 18/11/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652589** e o código CRC **7B78CEB9**.